

Lei nº 7.442/2010 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, EDILEIA DE NAZARE LOUREIRO DA CRUZ, mat. nº 380458/1, no cargo de Professor Classe I, nível K, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.609,03 (dezesseis mil, seiscentos e nove reais e três centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	4.841,02
Aulas Suplementares – 60h	1.452,31
Gratificação de Magistério – VPNI	282,74
Gratificação pela Escolaridade – 80%	3.872,82
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de Diretor – GED.2 – 10%	35,56
Adicional por Tempo de Serviço – 70%	6.124,58
Total de Proventos	16.609,03

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1258944

PORTARIA AP Nº 2759 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2022/162975 E SISPREV Nº 2025.04.2607P.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; Acórdão nº 38.376, proferido nos autos do Processo de Mandado de Segurança nº 99301191, que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado do Pará; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, MARIA LEA BARROS BRAGA, mat. nº 308854/1, na função de Agente de Portaria, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.481,47 (Seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.951,42
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	234,17
Adicional de Função Gratificada de Secretária de Unidade Escolar – Padrão FG-04 – 70%	116,86
Vantagem Pecuniária Decisão Judicial – 80%	1.748,47
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	2.430,55
Total de Proventos	6.481,47

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1258947

PORTARIA AP Nº 2772 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2022/490000 E SISPREV Nº 2025.04.2619P.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Aposentar, de acordo com o art. 13, caput, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, PEDRO ARAUJO TRAVASSOS, mat. nº 627488/1, na função de Servente Referência I, pertencente ao quadro de pessoal da SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 3.122,27 (Três mil, cento e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.951,42
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	1.170,85
Total de Proventos	3.122,27

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1258953

PORTARIA PS Nº 2.649 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2025/2538131.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Conceder, com fundamento no que dispõem os 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso III, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$6.928,86 (seis mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), em favor de RAIMUNDO NONATO CRUZ, na condição de cmpanhheiro da ex-segurada Maria Lucia Monteiro Gouvea, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Assistente PA-A, mat. nº 475360/1, falecida em 16/03/2025.
II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do cancelamento do Benefício de Prestação Continuada – BPC (31/08/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação. III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1258996

PORTARIA PS Nº 2.681 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº E-2025/3036780.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020- PROJUR/IGEPPS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), em favor de JORGE MACHADO CARDOSO, na condição de cônjuge da ex-segurada MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA CARDOSO, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Agente de Portaria, sob a matrícula nº 463450/1, falecida em 30/06/2025.
II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (30/06/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
III – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, tendo sido optado pelo benefício de Aposentadoria como mais vantajoso, de forma que o presente benefício será recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo
IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1259008

PORTARIA PS Nº 2.683 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº E-2025/3069995.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020- PROJUR/IGEPPS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), em favor de JACQUELINE COSTA DIAS LAVOR, na condição de cônjuge do ex-segurado ERNESTO LAVOR SILVA, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Justiça – SEJU, onde ocupava o cargo de Assistente Administrativo, sob a matrícula nº 57201766/1, falecido em 13/07/2025.
II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (13/07/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Consti-